

ESTATUTOS

(Aprovados por Assembleia Geral de 26 de Março de 2010)

Artº 1.º

Denominação, Sede e duração

1. A associação ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO E DEFESA DO PATRIMÓNIO NATURAL E CULTURAL DA REGIÃO DE AVEIRO», adiante designada por ADERAV, é uma associação sem fins lucrativos fundada em 3 de Maio de 1979, tem sede social na cidade de Aveiro, provisoriamente na casa municipal de cultura edifício Fernando Távora, salas 4 e 5, Praça da República 3810-156, podendo a Direcção instituir delegações em qualquer localidade da região.
2. A ADERAV constitui-se por termo indeterminado.

Artº 2.º

-Fins-

- 1 - A Associação, tem como fins a inventariação, salvaguarda, defesa, valorização e estudo do património natural e cultural da região de Aveiro nos seus aspectos monumental, urbanístico, natural, histórico, arqueológico, etnográfico, artístico, e ecológico, bem como o intercâmbio de conhecimentos e a colaboração com outras associações congéneres do país ou do estrangeiro.
- 2 - Para efeitos destes estatutos, entende-se por Região de Aveiro toda a área do território nacional que nesta data constitui o distrito de Aveiro.

Artº 3º

- Actividades-

Com vista à prossecução dos fins definidos no número anterior, a ADERAV pode realizar entre outras as seguintes actividades:

- a) Edição, promoção e comercialização de publicações periódicas, monográficas e outras.
- b) Edição, promoção e comercialização de material áudio-visual e recursos em linha (Web).
- c) Roteiros e visitas guiadas.
- c) Acções e cursos de formação com e sem parcerias.
- d) Actividades de ocupação de tempos-livres, estágios e workshops.

- e) Campos de férias.
- f) Congressos, conferências, encontros, exposições.
- g) Instituir prémios e bolsas de estudo.
- h) Realizar acções de consultadoria e emitir pareceres para entidades públicas e privadas.
- i) Estabelecer contactos e parcerias com entidades associativas, autarquias e organismos do Estado.
- j) Apresentar e participar em candidaturas de projectos e programas nacionais e internacionais.

Artº 4º
- Receitas-

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) A jóia inicial paga pelos sócios;
- b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) Os rendimentos dos bens próprios da associação, as receitas das actividades sociais e vendas;
- d) As liberalidades aceites pela associação;
- e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artº 5º
Dos Órgãos da Associação

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção, e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 2 anos.

Art.º 6º
Assembleia Geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são as estabelecidas no Código Civil, designadamente no artigo 170º e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Art.º 7º
Direcção

1. A direcção eleita em assembleia geral, é composta por um número ímpar de três a sete associados, entre os quais um presidente.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de dois elementos da direcção, sendo um deles obrigatoriamente o presidente.

Art.º 8º

Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por três associados.
2. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Art.º 9º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Art.º 10º

Regulamento Interno

Para além do presentes Estatutos, a ADERAV, rege-se pela disposições legais em vigor, designadamente o Código Civil e o Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral.

Artº 11º

Extinção. Destino dos bens

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afectadas a determinado fim e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.